

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088089/2016

ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 04.050.400/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALTER CARMONA ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

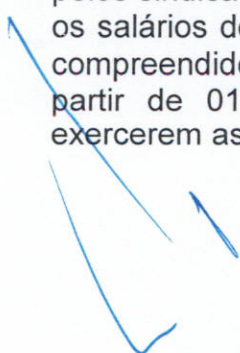
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transporte marítimos e fluviais; empregados em escritórios das empresas e agências de navegação; empregados em empresas de logísticas das atividades de transportes aquaviários; empregados no órgão gestor de Mão-de-obra - OGMO; empregados em empresas comissária de despacho; empregados nas empresas de operação portuária; empregados em empresas de despachantes aduaneiros; empregados operadores de empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de container; empregados nos terminais alfandegados públicos e privados - TAPS, das IPA-Instalações Portuárias Alfandegadas; empregados em empresas armadoras; empregados em empresas de afretadoras retroporto e EAD-Estação aduaneira do interior; com relação a representação supra, estão excluídos, os trabalhadores exclusivamente avulsos, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A ALPINA concederá, a partir de 1º de fevereiro de 2016, aos empregados representados pelos sindicato acordante, reajuste de 11,30% (onze inteiros e trinta por cento) incidente sobre os salários de 31 de janeiro de 2016, compensáveis as antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2015 e 31 de janeiro de 2016, passando a pagar, a partir de 01/02/2016, os seguintes salários, já reajustados, para os empregados que exercerem as funções abaixo discriminadas:



FUNÇÕES	SOLDADA-BASE (R\$)
Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC)	979,44
Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM)	979,44
Operador MAC	979,44
Moço de Convés (MOC)	1.028,38
Moço de Máquinas (MOM)	1.028,38
Operador MOC	1.028,38

Parágrafo Primeiro: Além da soldada-base, a ALPINA pagará aos empregados que exercerem as funções acima discriminadas:

- a) adicional de periculosidade, que será calculado de acordo com o critério legal;
- b) adicional de sobreaviso, que será calculado e pago a todos os trabalhadores que portarem aparelhos de telecomunicação entregues pela ALPINA, à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho multiplicada pelo total de horas não trabalhadas durante o mês, excluídas, portanto, as horas trabalhadas normais e extraordinárias, conforme a seguinte fórmula:
$$((\text{Salário hora} \times 0,33 (= \text{soldada-base mensal} / 220)) \times ((\text{horas total disponíveis no mês} - \text{horas normais} - \text{extras trabalhadas no mês} - \text{horas extras fixas atribuídas para a jornada (cláusula sexta))));$$
- c) Etapa, que representará verba fixa incorporada à remuneração, exceto para cálculo de adicional de sobreaviso, nos casos em que for devida conforme disciplina deste Acordo; e
- d) demais verbas previstas em lei.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional de periculosidade isenta a ALPINA do pagamento do adicional de insalubridade.

Parágrafo Terceiro: O adicional de sobreaviso, por não se tratar de verba paga como contraprestação ao tempo em que o empregado aguarda ou executa ordens, mas, exclusivamente, em razão do porte de aparelho de telecomunicação, não serve de base de cálculo para horas extras, gratificação de antiguidade e capacitação e adicional de periculosidade, mas é base de cálculo para o fundo de garantia por tempo de serviço, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Quarto: Nenhuma soldada base praticada poderá ser inferior ao salário mínimo nacional, devendo ser realinhada sempre junto com reajuste do salário mínimo.

Parágrafo Quinto: Em razão da data de assinatura deste Acordo, as diferenças salariais decorrentes do reajuste disposto nesta Cláusula referentes aos meses de fevereiro a julho de 2016 serão pagas em três parcelas no meses de agosto, setembro e outubro de 2016.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - ETAPA

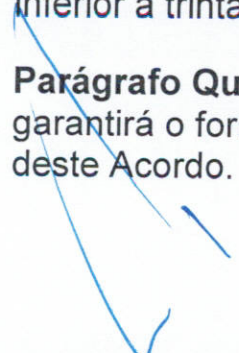
A ALPINA pagará aos empregados embarcados e abrangidos por este Acordo Etapa no valor de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais) mensais a partir de 1º de fevereiro de 2016, que integrará a remuneração para quaisquer fins, exceto para o cálculo de adicional de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Considera-se embarcado o empregado da ALPINA que prestar serviço exclusivamente a bordo de embarcações por período superior a 24 (vinte e quatro horas) ininterruptas.

Parágrafo Segundo: A Etapa prevista no *caput* será paga apenas no período em que o empregado estiver embarcado e cessará sempre que o empregado não estiver embarcado, conforme definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: A Etapa será paga proporcionalmente, à razão de 1/30 (um trinta avos), da remuneração do empregado que ficar embarcado por período inferior a trinta dias.

Parágrafo Quarto: Quando o trabalhador não estiver embarcado a ALPINA garantirá o fornecimento das refeições, conforme estabelecido na Cláusula 14ª deste Acordo.



Parágrafo Quinto: Quando o trabalhador estiver embarcado a ALPINA garantirá o fornecimento das refeições, conforme estabelecido na Cláusula 14ª deste Acordo, além da ETAPA prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO EVENTUAL

A ALPINA pagará aos empregados abrangidos por este acordo, a título de ganho eventual desvinculado do salário, a quantia de até R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais), em uma única parcela até 05 de fevereiro de 2017

Parágrafo Único: O ganho eventual referido não integra a remuneração para nenhum efeito, não constitui precedente para concessão ulterior da mesma natureza e será pago a cada empregado à razão de 1/9 (R\$ 47,22) por mês trabalhado (considera-se o mês completo a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados) no período compreendido de fevereiro a outubro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

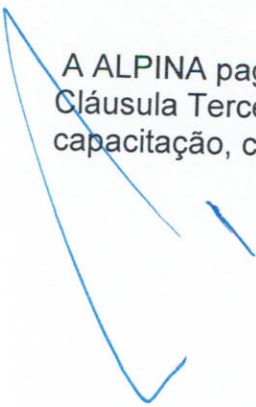
CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A ALPINA instituirá gratificação de função por habilidades adquiridas, disciplinadas por regras definidas em regulamento próprio editado pela empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE E CAPACITAÇÃO

A ALPINA pagará aos empregados que desempenhem as funções discriminadas na Cláusula Terceira deste Acordo, excetuando "Operador Líder", gratificação de antiguidade e capacitação, calculada sobre a soldada-base, conforme tabela abaixo:



ADICIONAL	TEMPO NA FUNÇÃO	CAPACITAÇÃO EXIGIDA	ACRÉSCIMO SALARIAL	ACRÉSCIMO SALARIAL
			MAC/MAM/OPERADOR MAC	MOC/MOM/OPERADOR MOC
Junior	6 meses	Conforme Anexo I	51,17	53,62
Pleno	12 meses	Conforme Anexo I	100,86	106,00
Sênior	24 meses	Conforme Anexo I	113,15	118,80
Máster Pleno	24 meses	Conforme Anexo I	124,46	130,68
Máster Sênior	24 meses	Conforme Anexo I	68,45	71,87

Parágrafo Primeiro: A gratificação de antiguidade e capacitação prevista nesta Cláusula integra a remuneração dos empregados da ALPINA para todos os fins.

Parágrafo Segundo: A gratificação de antiguidade e capacitação prevista nesta Cláusula, se devida, será paga proporcionalmente, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de efetivo trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Aos trabalhadores da ALPINA será assegurado o pagamento de um número de horas extras fixo, quando efetivamente embarcados, conforme quadro abaixo:

Jornada	Horas Extras Fixas (50%)	Horas Extras Fixas (100%)	Horas Extras Fixas (50%) + Adicional Noturno (20%)	Horas Extras Fixas (100%) + Adicional Noturno (20%)
07x07	82	8	8	8
14x14 e 15x15	90	8	12	8
28x28, 30x30 e 35x35	98	8	18	8

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Esta Cláusula tem amparo na lei nº 10.101/2000, especialmente no artigo 2º, I.

I. O presente Acordo refere-se ao exercício civil de 2016, considerando-se o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

II. A apuração das metas e indicadores regulados neste Acordo será realizada em duas oportunidades: a) entre janeiro e junho; e b) entre julho e dezembro.

III. O presente Acordo tem como objeto incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital e Trabalho, estabelecendo Programa de Participação em Lucros e/ou Resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não criando a habitualidade em termos monetários e não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

IV. A verba objeto do presente acordo é totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

V. Em ocorrendo alteração superveniente na Legislação que fundamenta o presente Acordo, as Cláusulas ora acordadas que com as mesmas conflitem serão de imediato consideradas nulas.

VI. O presente acordo aplica-se a todos os empregados da ALPINA representados pelos Sindicatos signatários, excluídos os diretores, sujeitos a regime próprio, os estagiários, os terceiros, os profissionais liberais, aqueles pertencentes a categorias diferenciadas e os empregados transferidos de outras unidades da ALPINA que já tenham recebido ou venham a receber Participação prevista em acordo próprio aplicável na base territorial da unidade originária.

VII. A Participação em Resultados, se devida, nos termos deste Acordo, será paga a cada empregado na base de 1/12 por mês trabalhado no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016. Considera-se o mês completo a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

VIII. Aos empregados afastados do trabalho a Participação em Resultados, se devida, será paga por ocasião do retorno ao trabalho à razão de 1/12 por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 dias.

IX. Os admitidos durante a vigência do período-base receberão a Participação em Resultados, se devida, na mesma data dos demais empregados, observados a proporcionalidade e critérios estabelecidos nesta Cláusula.

X. Os empregados dispensados sem justa causa receberão a Participação em Resultados, quando devida, de uma só vez, no mês de março do ano seguinte ao do exercício em questão.

XI. Os empregados dispensados por justa causa ou que pedirem demissão do emprego durante o exercício sobre o qual trata este Acordo perderão o direito a receber a Participação em Resultados, proporcional ou integral.

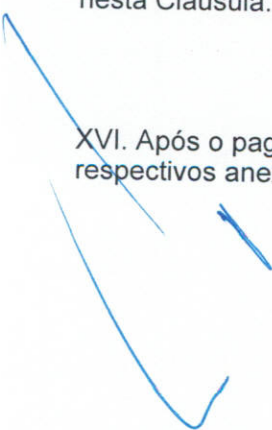
XII. A Participação em Resultados será devida, integral ou proporcionalmente, aos empregados que atingirem ou superarem as metas estabelecidas nos indicadores constantes do Anexo 2 (Tabelas I a V), que são parte integrante deste Acordo e estão à disposição de todos os empregados nas dependências da empresa.

XIII. Fica definido que o valor máximo a ser pago pela ALPINA a cada empregado a título de Participação nos Resultados do Ano de 2016, observados os critérios dispostos nesta Cláusula e constantes dos Anexos, será de até 90% de sua remuneração básica mensal (salário base + adicional de periculosidade + adicional de sobreaviso), excluídas horas extras e demais parcelas salariais ou indenizatórias, sendo acrescido ao valor da segunda parcela o valor fixo de R\$ 425,00 (Quatrocentos e vinte e cinco reais), que será pago a cada empregado na base de 1/12 (R\$ 35,41) por mês trabalhado (considera-se o mês completo a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados) no período compreendido entre 1º janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

XIV. Fica estabelecido que este Acordo e Anexos não geram obrigação alguma de pagamento de participação em resultados aos empregados que deixarem de atingir completamente as metas estabelecidas.

XV. O pagamento da Participação em Resultados, se devida, dar-se-á em duas parcelas de até metade do valor fixado no item XIII desta Cláusula e de acordo com o fechamento das apurações dos resultados de metas e indicadores referidas no item II desta Cláusula, nos meses de setembro do ano corrente e fevereiro do ano seguinte ao do exercício em questão, observados a proporcionalidade e os indicadores definidos nesta Cláusula.

XVI. Após o pagamento previsto nesta, observados a proporcionalidade e os indicadores estabelecidos nos respectivos anexos, estará quitada a Participação em Lucros e Resultados do Ano de 2016.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A ALPINA concederá, a partir de 1º de fevereiro de 2016, cartão de vale-alimentação no valor mensal de R\$ 93,10 (Noventa e três reais e dez centavos) para aquisição de mercadorias e produtos em supermercados.

Parágrafo Primeiro: A ALPINA descontará do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) para custeio do benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e não integra o salário para nenhum fim, especialmente de cálculo de verbas trabalhistas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ALPINA oferecerá assistência médica e odontológica com cobertura em todo o território nacional a todos os empregados abrangidos por este acordo, que poderão optar pelo benefício através de Termo de Adesão próprio.

Parágrafo Primeiro: A ALPINA descontará do salário de cada empregado o valor equivalente a 3,0 % (Três por cento) do seu salário base.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e não integra o salário para nenhum fim, especialmente de cálculo de verbas trabalhistas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A ALPINA oferecerá seguro de vida a todos os empregados abrangidos por este acordo, que poderão optar pelo benefício através de Termo de Adesão próprio.

Parágrafo Primeiro: A ALPINA descontará do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,00 (Hum real) para custeio do benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e não integra o salário para nenhum fim, especialmente de cálculo de verbas trabalhistas.



Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESJEJUM

A ALPINA fornecerá aos seus empregados desjejum, composto de café com leite e pão com manteiga, antes do início da jornada diária de trabalho.

Parágrafo Único - O tempo destinado ao desjejum não configura tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO

A ALPINA fornecerá, em área adequada, no local de trabalho, durante o intervalo legal para repouso e alimentação, uma refeição diária aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A ALPINA descontará, para custeio do benefício, do salário de cada empregado o valor de R\$ 1,60 (Hum Real e sessenta centavos), por refeição.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial e não integra o salário para nenhum fim, especialmente de cálculo de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENIO FARMÁCIA

A ALPINA firmará convênios com farmácias, a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita, possam adquirir medicamentos, cujo valor será descontado do salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO

A ALPINA se compromete a dar aos empregados aprimoramento técnico ou aperfeiçoamento e estes se obrigam a freqüentar os cursos para aprender os conhecimentos técnicos.

Parágrafo Primeiro: A ALPINA se obriga a custear os cursos de aprimoramento técnico ou aperfeiçoamento na sua totalidade, bem como hospedagem, alimentação e transporte durante o período do curso ministrado fora de suas dependências.

Parágrafo Segundo: Os empregados, tendo realizado cursos de aprimoramento técnico ou aperfeiçoamento, custeados totalmente pela ALPINA, comprometem-se a manter fidelidade com os objetivos da ALPINA enviando seus maiores esforços para retribuir profissionalmente com os conhecimentos recebidos.

Parágrafo Terceiro: A existência da cláusula de permanência não garante ao empregado que houver freqüentado curso custeado pela ALPINA a manutenção do seu contrato pelo mesmo prazo, restando garantido à ALPINA o direito de rescindir com ou sem justo motivo, na forma da lei, o contrato de trabalho do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO A SUGESTÕES

A ALPINA instituirá, através de regulamento próprio, programa de incentivo a sugestões.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA

Ressalvado o disposto na Cláusula 20ª deste Acordo, a jornada de trabalho regular dos empregados da ALPINA será de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários e 44h (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, restando autorizada a compensação fixada nesta Cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

A ALPINA está autorizada a implementar regime de compensação de jornada, nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As compensações de dias-ponte (emendas de feriados com fins de semana) e sábados não trabalhados ficam sujeitas ao regime de compensação implantado por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Observadas as disposições legais pertinentes, a carga horária normal de trabalho dos empregados poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da ALPINA.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS ESPECIAIS

A ALPINA implementará, sempre que necessário, jornadas especiais, de acordo com escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso (24x48), 5 dias de trabalho por 2 dias de descanso (5x2), 6 dias de trabalho por 2 dias de descanso (6x2), 3 dias de trabalho por 3 dias de descanso (3x3), 5 dias de trabalho por 5 dias de descanso (5x5), 6 dias de trabalho por 6 dias de descanso (6x6), 7 dias de trabalho por 7 dias de descanso (7x7), 14 dias de trabalho por 14 dias de descanso (14x14), 15 dias de trabalho por 15 dias de descanso (15x15), 28 dias de trabalho por 28 dias de descanso (28x28), 30 dias de trabalho por 30 dias de descanso (30x30), 35 dias de trabalho por 35 dias de descanso (35x35), entre outras.

Parágrafo Único: Observadas as jornadas previstas nesta cláusula, o trabalho executado em domingos não será considerado extraordinário e nenhuma remuneração por serviço extraordinário será devida ao empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A ALPINA fornecerá gratuitamente, para cada trabalhador e nas atividades que o exijam, uniformes apropriados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA EDUCATIVA

Com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades educativas e sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus associados, a partir de 01.02.2016, a ALPINA pagará ao Sindicato, mensalmente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da entidade, o valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), por empregado abrangido por este acordo, sem ônus para o mesmo.



Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Compõem a categoria profissional representada pelo Sindicato signatário os Gerentes, Coordenadores, Assistentes, Encarregados e Líderes de CDA, GEAB, CRE e Bases da Alpina em sua respectiva base territorial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ARQUIVAMENTO

As partes acordantes comprometem-se a promover o depósito deste instrumento para fins de registro e arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Sistema Mediador.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCORRÊNCIA

Tendo em vista que a ALPINA atua em segmento específico da atividade econômica, que exige o emprego de tecnologia, equipamentos e materiais de ponta, vultosos investimentos em desenvolvimento e proteção de conhecimento técnico, a obrigação de capacitar exaustiva e ininterruptamente a mão de obra e a proteção rigorosa da propriedade industrial, material e imaterial, seus empregados, na qualidade de depositários do *know how* desenvolvido ou adquirido pela ALPINA, e os respectivos Sindicatos reconhecem ser legítimo o direito de proteger o sigilo e a confidencialidade de dados, processos, métodos, tecnologia e demais informações atinentes ao negócio e em preservar interesses empresariais e comerciais.

Parágrafo Único: Por reconhecer ser legítimo o direito da ALPINA de proteger o sigilo e a confidencialidade de dados, processos, métodos, técnicas, tecnologia e demais informações atinentes ao seu negócio e em preservar seus interesses empresariais e comerciais, os empregados se comprometem a guardar segredos e a não concorrer com a ALPINA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNDAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes, tendo sido a dos trabalhadores consagrada em sua respectiva Assembléia Geral, e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 5º, inciso XXXVI, art. 7º, Inciso XXVI, art. 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal;
- b) Art. 840 do Código Civil Brasileiro e;



c) Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

A ALPINA pagará aos empregados abrangidos por este acordo e com contrato ativo e em vigor no mês de dezembro de 2016, a título de gratificação desvinculada do salário, a quantia de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), em uma única parcela até 05 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A gratificação referida não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para concessão ulterior da mesma natureza.

Parágrafo Segundo – Entende-se por contrato de trabalho ativo e em vigor o ajuste correspondente à relação de emprego (art. 442 da CLT) que não estiver suspenso, interrompido ou extinto na data constante do *caput*.

VALTER CARMONA
Diretor

ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A

SIVONEI SODRE GOULART
Presidente

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP
AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

ANEXOS ANEXO I - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE E CAPACITAÇÃO

ANEXO I - Adicional de Antiguidade e Capacitação (Cláusula 5ª ACT) QUADRO DE CAPACITAÇÃO EXIGIDA - ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.			
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA			
FUNÇÃO	TEMPO NA FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CAPACITAÇÃO
Trainee	Não Aplicável	Ensino Médio Completo	Natação, CIR
Junior	06 meses	Ensino Médio Completo	Natação, CIR, Política de Qualidade ISO 9000 e 14000,

			Conscientização Ambiental e Seis meses de experiência na área.
Pleno	12 meses	Ensino Médio Completo	Natação, Noções Básicas de Manutenção Mecânica, Hidráulica e Elétrica, Movimentação de Carga Seca, FR-IMO, CIR, CNH-B, Operação de Empilhadeira, Direção Defensiva, Operação de GPS, Solda Vulcanizada, Técnica de Limpeza de Praias e Rios, Socorrista, Combate a Incêndio, Política de Qualidade ISSO 9000 e 14000, Conscientização Ambiental e Trinta e seis meses de experiência na área.
Sênior	24 meses	Ensino Médio Completo	Natação, Noções Básicas de Manutenção Mecânica, Hidráulica e Elétrica, Movimentação de Carga Seca, FR-IMO, CIR, CNH-B, Operação de Empilhadeira, Direção Defensiva, Operação de GPS, Solda Vulcanizada, Técnica de Limpeza de Praias e Rios, Socorrista, Combate a Incêndio, Política de Qualidade ISSO 9000 e 14000, Conscientização Ambiental e Trinta e seis meses de experiência na área.
Máster Pleno	24 meses	Ensino Médio Completo	Natação, Noções Básicas de Manutenção Mecânica, Hidráulica e Elétrica, Movimentação de Carga Seca, FR-IMO, CIR, CNH-B, Operação de Empilhadeira, Direção Defensiva, Operação de GPS, Solda Vulcanizada, Técnica de Limpeza de Praias e Rios, Socorrista, Combate a Incêndio, Política de Qualidade ISSO 9000 e 14000, Conscientização Ambiental e Trinta e seis meses de experiência na área.
Máster Sênior	24 meses	Ensino Médio Completo	Natação, Noções Básicas de Manutenção Mecânica, Hidráulica e Elétrica, Movimentação de Carga Seca, FR-IMO, CIR, CNH-B, Operação de Empilhadeira, Direção Defensiva, Operação de GPS, Solda Vulcanizada, Técnica de Limpeza de Praias e Rios, Socorrista, Combate a Incêndio, Política de Qualidade ISSO 9000 e

			14000, Conscientização Ambiental e Trinta e seis meses de experiência na área.
--	--	--	--

ANEXO II - PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

TABELA I - Cumprimento do Programa de Treinamentos (Operacional)

Far-se-á mediante a comparação dos treinamentos previstos e os realizados no período pela unidade.

<i>% de Cumprimento do Treinograma</i>	<i>Pontos Obtidos</i>
abaixo de 90%	-2,5
acima de 90% até 95%	10
acima de 95% até 97%	25
acima de 97%	30

TABELA II - Auditoria Interna

Considerar-se-á o(s) resultado(s) nas auditorias internas no período.

<i>Número de não conformidades - NC apontados pela Auditoria Interna</i>	<i>Pontos Obtidos</i>
Acima de 12 NC	-10
8 a 12 NC	10
4 a 7 NC	15
Até 3 NC	25

Será considerado o resultado da auditoria do semestre anterior, caso não seja realizada nova

TABELA III - Tabela de Absenteísmo

Considera-se na meta a comparação do estabelecido com o realizado pela unidade.

<i>Faltas Coletivas por Semestre por Unidade</i>	<i>Pontos Obtidos</i>
Acima de 2 Faltas	-2,5
Até 2 Faltas	30
1 Falta	30
0 Falta	35

TABELA IV – TABELA DE PONTOS OBTIDOS PARA CÁLCULO DE PR

<i>Itens</i>	<i>Tabela de Pontos Obtidos por Metas</i>				
	1	2	3	4	Teto
Programa de Treinamentos	-2,5	10	25	30	30
Auditoria Interna	-10	10	15	25	25
Absenteísmo	-2,5	30	30	35	35
TOTAL DE PONTOS	-15	50	70	90	90

TABELA V - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

Cálculo do valor a pagar aos funcionários da unidade, considerando a performance atingida no semestre.

Performance da unidade no período

Pontuação	abaixo	50	71	
	de	a	a	
	50	70	90	

Percentual a ser aplicado sobre 50% da remuneração mensal do funcionário, sem horas extras.				
	30%	80%	90%	

ANEXO III - TABELA SALARIAL EXEMPLIFICADA

FUNÇÕES	MAC	MOC
Soldada base	979,44	1.028,38
Sobreaviso (*)	783,55	822,70
Periculosidade	293,83	308,51
Subtotal	2056,82	2.159,59
Etapa (**)	159,00	159,00
Total	2215,82	2.318,59

(*) valores exemplificativos (critério de cálculo efetivo disposto na Cláusula 3ª deste Acordo)

() valores exemplificativos (critério de cálculo efetivo disposto na Cláusula 4ª deste Acordo)**

ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

PP.